



SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSIND SUPERIOR DA BAHIA

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES NOS CONSELHOS SUPERIORES

REGULAMENTO ELEITORAL

A Presidente da APUB Sindicato, com base nas deliberações da Assembleia Geral realizada no dia 23 de janeiro de 2018, institui e publica o seguinte regulamento para a eleição da representação dos/as docentes no Conselho Universitário e no Conselho de Curadores, para o período 2018-2020.

I – DAS CANDIDATURAS E VOTOS

- **Art. 1º** Serão eleitos dois/duas (02) representantes no Conselho Universitário e dois (02) representantes no Conselho de Curadores, cada qual com os/as respectivos suplentes, eleitos/as pelos seus pares, através da eleição direta e em escrutínio secreto, por meio físico e eletrônico.
- Art. 2º Poderão concorrer às representações, todos os docentes pertencentes ao quadro ativo permanente da Instituição, exceto os que exerçam Cargo de Direção de Unidade ou estejam no exercício de representação em órgão colegiado superior da UFBA.
- **Art. 3º** Cabe à APUB a convocação, organização e realização das eleições para o que constitui uma Comissão Eleitoral.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 4º** A Comissão Eleitoral, a qual cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados, é composta por dois membros indicados pela Diretoria da APUB e um membro indicado pela Assembleia Geral.
 - Art. 5º A decisão será por maioria simples.
 - Art. 6º- A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:
 - a) Coordenar, fiscalizar e deliberar sobre as eleições;
 - b) Decidir sobre os recursos interpostos;
 - c) Decidir sobre a impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos;
 - d) Atuar como junta compiladora dos votos;
 - e) Resolver os casos omissos neste regulamento.

III – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 7º - Para concorrer às eleições, os/as interessados deverão constituir chapa cada uma contendo os nomes dos/as candidatos/as ao cargo de titular e suplente no Conselho Universitário e Conselho de Curadores:







SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUAÇÕES FEDERAIS DE ENSIND SUPERIOR DA BAHIA

- § 1º A inscrição das chapas será feita na Secretaria da APUB mediante entrega da documentação listada neste regulamento, até às 18h do dia 07 de fevereiro de 2018.
- § 2º Para a inscrição da chapa será necessário à entrega, no mesmo prazo, de requerimento assinado pelos dois componentes (conforme Anexo I); mini currículo de cada membro da chapa, cada qual com até 350 caracteres; proposta da chapa com até 600 caracteres; e foto colorida das/dos dois/duas candidatos/as.
- § 3° Material de campanha será disponibilizado pela Apub no dia 19 de fevereiro de 2018.

IV - DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

- **Art 8º** O processo eleitoral será organizado através de sistema de votação eletrônica, para filiadas e filiados da APUB e mesas eleitorais para votos físicos de não filiados/as, sendo facultativo o voto físico também para filiados/as, neste caso com <u>o voto</u> em separado.
- Art. 9° Dez mesas eleitorais serão alocadas, nos seguintes locais: na sede da APUB, PAF I, PAF III, Economia, Geociências, PAC, Direito, Reitoria, Música e CAT/ Vitória da Conquista, agregando obrigatoriamente docentes alocados das unidades circunvizinhas, conforme tabela anexa a este Regulamento.
- § 1º Em cada mesa eleitoral será disponibilizado o recurso apenas de votação física e orientação para votação eletrônica;
- § 2º O/a mesário/a e os/as suplentes serão preferencialmente recrutados dentre os docentes das Unidades onde estiver instalada a urna;
 - § 3º No encerramento da votação, o mesário deverá lacrar a urna;
- § 4º As mesas eleitorais deverão encaminhar a urna à sede da APUB até às 20 horas do último dia da eleição, ou, na impossibilidade do envio, solicitar coleta à Comissão Eleitoral.
- Art. 10°- Cada eleitor/a poderá votar em duas chapas para as vagas em disputa para o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores.
- Art 11º No caso de votação física, a cédula eleitoral será única com os/as candidatos/as titulares, seguidos/as do nome dos/as respectivos suplentes.
- § 1º Ao lado do nome de cada chapa deverá haver um retângulo em branco, onde o /a eleitor/a assinalará a sua escolha.
- § 2º As cédulas de papel deverão ser rubricadas por pelo menos um/a (01) mesário/a ou suplente.





SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA

Art. 12º - A Comissão Eleitoral deverá instruir as mesas receptoras sobre o processo das eleições através da INSTRUÇÃO Nº 01.

- Art. 13º As mesas receptoras terão à sua disposição um/a representante da Comissão Eleitoral, na sede da APUB, para dirimir-lhes quaisquer dúvidas sobre o processo eleitoral.
- Art. 14º A mesa receptora ficará responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante a eleição, até que sejam entregues à Comissão Eleitoral para proceder à apuração.
- **Art. 15º** A fiscalização da votação deverá ser exercida professores/as da UFBA, indicados/as pelas chapas e devidamente credenciados/as pela Comissão Eleitoral.
 - § 1º A escolha de fiscais não deverá recair em integrantes da Comissão Eleitoral.
 - § 2º Os/as candidatos/as são fiscais natos/as.
 - Art. 16° O voto é secreto, sendo vetado o voto por procuração.
 - Art. 17º Para a votação em meio físico, seguir-se-á as seguintes normas:
 - a) serão usadas cédulas eleitorais em papel;
- b) o/a eleitor/a ficará isolado em situação indevassável, só, para o efeito de assinalar na cédula o seu voto e em seguida fechá-la;
- c) será verificada a autenticidade da cédula à vista de rubrica de membro da mesa receptora;
 - d) serão utilizadas urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 18º - A votação em meio eletrônico seguirá as seguintes regras:

- a) Os/as professores/as filiados/as acessarão o sistema de votação através do site da APUB (www.apub.org.br), utilizando login (número do CPF) e senha individual e intransferível;
- b) As informações sobre o processo de votação eletrônica estarão disponíveis no site da APUB, em banner específico para a eleição, sem prejuízo de outros meios de divulgação;
- c) No caso do/da filiado/a esquecer a senha de acesso, deve-se utilizar o mecanismo "esqueci minha senha", para que automaticamente o sistema envie uma senha provisória para o e-mail escolhido e que conste no cadastro da APUB. Esta senha provisória deverá ser substituída por uma permanente para o acesso ao sistema de votação;





SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA

d) A atualização cadastral do/a eleitor/a que dispuser de endereço eletrônico (e-mail) e/ou CPF cadastrado no sindicato poderá ser feito por via eletrônica, através de e-mail (apub@apub.org.br), ou na sede da entidade, até 04 (quatro) horas antes do prazo final para encerrar a votação.

V - DO ATO DE VOTAR

- Art. 19° São eleitores/as todos/as os/as docentes do quadro ativo permanente da UFBA, inclusive os/as licenciados ou em afastamento.
 - Art. 20° Observar-se-á na votação presencial os seguintes procedimentos:
- a) o/a mesário, localizará o nome do votante na lista de docentes não filiados/as por respectivas unidades, conforme tabela anexada.
- b) não havendo dúvida sobre a identidade do/a eleitor/a, o/a mesário/a o/a convocará a lançar sua assinatura na lista própria e em seguida entregar-lhe-á a cédula eleitoral devidamente rubricada, instruindo-os/as sobre a forma de votar;
- c) no caso de docentes recém ingressos, não conste na lista, o/a mesmo/a deverá apresentar documento que comprove seu vínculo funcional;
- d) o/a eleitor/a deverá assinalar no local apropriado da(s) cédula(s) as chapas de sua preferência, (compostas por candidato/a e suplente), sendo duas (02) chapas para o Conselho Universitário e duas para o Conselho de Curadores.
- e) as assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação, as quais juntamente com as cédulas e material restante acompanharão a urna.
 - Art. 21º Para votação eletrônica observar-se-á os seguintes procedimentos:
 - a) o/a eleitor/a cadastrado no sistema da APUB, já de posse de sua senha permanente, acessará o site de votação e efetuará sua escolha;
 - b) o voto sé será contabilizado após conclusão da operação, a partir de mensagem automática gerada pelo sistema.

VI - DAS MEDIDAS RELACIONADAS COM A APURAÇÃO

- Art. 22º A apuração será feita no dia 12 de abril de 2018.
- **Art. 23º** As urnas poderão ser lacradas pelos receptores antes do término do prazo estabelecido, desde que de comum acordo entre o/a mesário/a e os fiscais presentes.
- Art. 24º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a







SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA

- § 1º Contadas as cédulas da urna, a Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o número de votantes que assinaram a lista.
- § 2º Se o total de cédulas for superior em 5% (cinco por cento) da respectiva lista de votantes, deverá ser anulada a urna, caso em que, a urna deve ser lacrada e guardada para efeito de recurso;
- § 3º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.
- § 4º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o/a eleitor/a, ou este/a tendo assinalado mais de duas (02) chapas, para o Conselho Universitário ou mais de duas (02) para o Conselho de Curadores, o voto será nulo.
- **Art. 25º** As cédulas apuradas serão conservadas sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventuais recontagens de votos.
- Art. 26º Cada mesa receptora utilizará uma urna, que será lacrada ao final de cada dia.
- § 1º O lacre será assinado pelos membros da mesa receptora assim como a respectiva ata eleitoral com a menção expressa do número de votos depositados.
 - § 2º A responsabilidade pela guarda das urnas será da mesa eleitoral.
- **Art. 27º** Cada candidato/a poderá indicar até dois/duas fiscais para atuarem junto à apuração dos votos.

Parágrafo Único – Esses/as fiscais deverão ser credenciados/as, junto à Comissão Eleitoral antes do início da apuração.

Art. 28º - No caso de apuração da votação por meio eletrônico, findo o prazo de votação, a Comissão Eleitoral bloqueará o acesso ao sistema e gerará relatórios com os resultados.

VII - DO RECURSO



SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA

Art. 29º - Na medida em que os votos forem sendo apurados poderão os/as fiscais e os/as candidatos/as apresentar impugnação que será decidida pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos dos seus membros.

Salvador, 24 de janeiro de 2018.

Comissão Eleitoral:

Marta Licia Teles Brito de Jesus

Silvia Maria Leite de Almeida

Uilma Rodrigues de Matos